

**MENSAGEM Nº 034/2026-GG Belém, 30 de abril de 2026.**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,  
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 491/24, de 31 de março de 2026, que "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Defesa Civil, a ser concedido a empresas que apoiam ações da Defesa Civil no âmbito municipal e/ou estadual no Estado do Pará".  
Embora a proposição contenha finalidade legítima de incentivo à colaboração com a Defesa Civil e valorização de práticas solidárias, avança sobre a competência administrativa, operacional e decisória dos Municípios, em violação à repartição constitucional de competências, mais precisamente do art. 18, caput, da Constituição Federal, que salvaguarda a autonomia dos entes federados, compreendida sob os vieses político, administrativo, legislativo e financeiro.  
Ao instituir selo de alcance municipal por meio de iniciativa estadual, o texto atribui efeitos administrativos no âmbito municipal, sem a necessária adesão normativa dos Municípios. Ademais, a proposta legislativa vai além da criação de selo honorífico e confere efeitos concretos ao instrumento, potencialmente incidentes sobre políticas públicas locais e procedimentos administrativos internos municipais.  
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**MENSAGEM Nº 035/2026-GG Belém, 30 de abril de 2026.**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,  
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 211/19, de 31 de março de 2026, que "Dispõe e garante a matrícula de irmãos e parentes na mesma unidade escolar estadual".  
O veto fundamenta-se em vício de constitucionalidade, por extrapolação dos limites da competência legislativa suplementar dos Estados, nos termos do art. 24, § 1º, da Constituição Federal.  
A proposta amplia o direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao estendê-lo a parentes até o terceiro grau e afastar a exigência de mesma etapa ou ciclo de ensino, em desacordo com a norma geral federal.  
Tal ampliação ultrapassa os limites fixados pela União para a disciplina da matéria, em afronta ao regime constitucional de repartição de competências. Além disso, a medida pode comprometer a organização da rede pública de ensino, dificultando a gestão de vagas e o planejamento escolar, em prejuízo da eficiência administrativa.  
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO Nº 5.356, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Altera o Decreto Estadual nº 4.040, de 5 de julho de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil; e revoga o Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017.  
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,  
DECRETA:  
Art. 1º O Decreto Estadual nº 4.040, de 5 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 13 .....  
.....  
§ 1º .....  
.....  
II - objeto da parceria; e  
III - valor destinado e respectiva rubrica orçamentária.  
§ 2º Serão precedidas de chamamento público as parcerias celebradas com recursos oriundos de emendas parlamentares quando os recursos destinados não forem suficientes para o financiamento integral da parceria e a eles se somarem valores do Tesouro Estadual.  
.....  
§ 4º A execução de emendas parlamentares, para os fins deste artigo, dependerá também da observância da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, ou de norma estadual que venha a regulamentar o assunto no âmbito do Estado do Pará.  
....."  
Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do § 1º e o inciso II do § 2º, ambos do art. 13 do Decreto Estadual nº 4.040, de 2024.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO Nº 5.357, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

Homologa o Decreto Municipal nº 09/2026/GAB/PMEC, de 24 de março de 2026, editado pelo Município de Eldorado dos Carajás, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 09/2026/GAB/PMEC, de 24 de março de 2026, editado pelo Município de Eldorado dos Carajás, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;  
Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;  
Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2543574,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 09/2026/GAB/PMEC, de 24 de março de 2026, editado pelo Município de Eldorado dos Carajás, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ELDERADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2026/GAB/PMEC - DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

PUBLICADO EM  
24/03/26  
[assinatura]

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Eldorado do Carajás/PA afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDERADO DO CARAJÁS, Estado do Pará, Sr. **WAGNE COSTA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que atingiram o Município de Eldorado do Carajás/PA no período de janeiro a março do corrente ano, com maior intensidade no dia 17 de março de 2026, ocasionando danos significativos em vias de acesso tanto na zona rural quanto urbana;

**CONSIDERANDO** que, embora o regime de chuvas intensas seja característico do período sazonal na região, os eventos ocorridos no corrente ano apresentaram volume e intensidade suficientes para ocasionar danos relevantes à infraestrutura pública municipal;

**CONSIDERANDO** que os impactos do evento adverso foram significativamente potencializados em razão das limitações estruturais existentes na malha viária rural e urbana, especialmente em pontes, aterros, bueiros e demais dispositivos de drenagem, contribuindo para o agravamento dos danos e isolamento de diversas comunidades;

**CONSIDERANDO** que a combinação entre o volume de precipitação pluviométrica e a vulnerabilidade da infraestrutura resultou em prejuízos de grande extensão, comprometendo a trafegabilidade, o acesso aos serviços públicos essenciais e a segurança da população;

**CONSIDERANDO** que o elevado volume de precipitação pluviométrica provocou o transbordamento de córregos, igarapés e rios, resultando na destruição e danificação de pontes, aterros, pavimentações, bueiros e pontilhões;

**CONSIDERANDO** que a magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais e impactos também em áreas urbanas, afetando direta e indiretamente aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas;